



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.619/84 -

"Aprova dispositivos complementares ao CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Os contribuintes das taxas previstas no Artigo 61 da Lei 1.603/84 (Código Tributário Municipal), deverão apresentar, nos termos do Artigo 68 do mesmo diploma - legal, os documentos abaixo discriminados, para fins de inscrição na repartição municipal:

I - Taxa de Licença de Funcionamento

Taxa de Localização de Estabelecimentos

1. Declaração Cadastral Municipal;
2. Contrato Social ou registro de firma, - na Junta Comercial do Estado de São Paulo, se comerciantes ou industriais;
3. Contrato Social ou registro de firma, - se prestadores de serviços, registrados em Cartório de Títulos e Documentos;
4. Documento de identidade profissional;
5. Prova de domicílio tributário;
6. Documentos de identidade dos proprietários;
7. C.G.C. ou C.P.F.

II - Taxa de Licença de Comércio Ambulante ou Eventual

1. Declaração Cadastral Municipal;
2. Prova de residência;
3. C.G.C. ou C.P.F.;
4. Documento de identidade dos proprietários.

III - Taxa de Licença de Funcionamento em Mercados, Feiras-Livres e Logradouros Públicos

1. Declaração Cadastral Municipal;
2. C.G.C. ou C.P.F.;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

3. Documentos de identidade dos proprietários.

IV - Taxa de Publicidade

1. Declaração Cadastral Municipal;
2. C.G.C. ou C.P.F.;
3. Documento de identidade dos proprietários;
4. Se comerciante, industrial ou prestadores de serviços, estes os definidos no Artigo 20 da Lei 1.603/84, a Declaração Cadastral Municipal correspondente a essas atividades, dispensando-se as exigências dos itens 2 e 3.

V - Taxa de Licença para Execução de Obras - Particulares

1. Requerimento de solicitação de aprovação do projeto;
2. Planta e Memorial Descritivo, com 05 (cinco) vias cada um;
3. Declaração de Compromisso;
4. Via de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Parágrafo Único - Os documentos a seguir discriminados, após o exame pela repartição competente, serão de volvidos aos contribuintes.

- a - Inciso I - os descritos nos itens 2 a 7;
- b - Inciso II - os descritos nos itens 2 a 4;
- c - Inciso III - os descritos nos itens 2 e 3;
- d - Inciso IV - os descritos nos itens 2 a 4;
- e - Inciso V - o descrito no item 4.

Artigo 2º) - O imposto Predial e Territorial-Urbano será pago em 06 (seis) parcelas, nos termos do Artigo-15 da Lei 1.603/84 (Código Tributário Municipal), vencíveis - no dia 15 dos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro de cada ano.

" Disposições Transitórias "

Artigo 1º) - No exercício de 1.985 a parcela-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

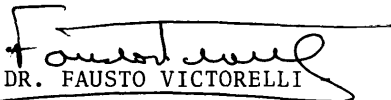
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

do IPTU, relativamente ao mês de fevereiro, nos termos do Artigo 2º desta Lei, vencer-se-á no dia 15 de março de 1.985.

Artigo 2º) - Esta Lei e suas Disposições Transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.985.

Pirassununga, 05 de dezembro de 1.984.


- DR. FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.
Diretor de Administração.
mcz/.-